

# **CLUBE DE SEGUROS DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

## **CVG/PR**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

##### **ARTIGO 1º**

O Clube de Seguros de Pessoas e Benefícios do Estado do Paraná, abreviadamente CVG/PR, é uma associação, organizada para fins não econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 428, Sobreloja 104, Centro, CEP 80.410-180, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, regida por seu Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.<sup>1</sup>

##### **ARTIGO 2º**

O CVG/PR tem por objetivo incentivar as relações sócio-culturais entre seus Associados, visando o desenvolvimento do mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná, em especial de seguros de vida, acidentes pessoais, previdência, capitalização, saúde e afins.

#### **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

##### **ARTIGO 3º**

O quadro social será composto por pessoas naturais ou jurídicas atuantes no mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná.

##### **ARTIGO 4º**

Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CVG/PR e serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - Constituída daqueles Associados que participaram da elaboração e assinaram a Ata de fundação do CVG/PR, em sua Assembléia de Constituição e também os que se inscreveram nos 2 (dois) meses seguintes à fundação;

---

<sup>1</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21.03.2011.

II - Associados - Constituída daqueles que tenham sido admitidos no quadro social, conforme as formalidades previstas no Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 5º**

Serão admitidos como Associados as pessoas naturais ou jurídicas atuantes no mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná, mediante apresentação de proposta referendada por 2 (dois) Associados, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único:

A qualidade de Associado é personalíssima e intransmissível.

#### **ARTIGO 6º**

Ao Associado é facultado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 7º**

São direitos dos Associados:

I - Participar das atividades culturais e sociais;

II - Participar da Assembléia Geral, podendo propor, discutir e votar;

III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

IV - Livre ingresso nas reuniões da Diretoria;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, desde que justificados os motivos da solicitação, que deverá ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos Associados.

### **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 8º**

São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente às disposições estatutárias;

II - Pagar pontualmente as contribuições associativas mensais definidas neste Estatuto Social;

III - Zelar pelo bom nome do CVG/PR;

IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembléia Geral tome as providências cabíveis;

V - Acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

### **ARTIGO 9º**

Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro:

A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria, sendo garantido ao Associado, para aplicação da pena de exclusão, a realização de procedimento que lhe assegure direito de defesa e a possibilidade de oferecimento de recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo:

São consideradas justas causas para aplicação da pena de exclusão do Associado:

I - Grave violação do Estatuto Social;

II - Reincidência nas penas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

III - Procedimento incompatível com os interesses sociais e prática de atos que possam prejudicar ou causar danos ao bom nome e ao patrimônio do CVG/PR ou de seus Associados;

IV - Exercício de atividade profissional incompatível aos objetivos do CVG/PR;

V - Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

## **CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS**

### **ARTIGO 10**

O CVG/PR terá como fontes de recursos para sua manutenção as contribuições associativas mensais que serão pagas por seus Associados e eventuais patrocínios que lhe sejam destinados

em decorrência da promoção de cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos ligados ao fim social.

#### **ARTIGO 11**

As contribuições associativas mensais terão os seguintes valores:

I - Equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas jurídicas Seguradoras, Operadoras de Planos de Saúde, Medicinas de Grupo e afins;

II - Equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas naturais ou jurídicas Corretores, Assessorias, Plataformas e afins.

Parágrafo Único:

Os Associados Fundadores não estão obrigados ao pagamento das contribuições associativas mensais.

### **CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

#### **ARTIGO 12**

O CVG/PR será administrado por sua Assembléia Geral, como órgão deliberativo, e por sua Diretoria, como órgão executivo.

Parágrafo Único:

A Secretaria funcionará como órgão auxiliar da administração do CVG/PR.

#### **ARTIGO 13**

O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e corresponderá ao período que vai de 1º de janeiro de cada ano ao dia 31 de dezembro do mesmo ano.

### **CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **ARTIGO 14**

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em seus atos e decisões.

## **ARTIGO 15**

Compete à Assembléia Geral:

- I - Elaborar e reformular o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente, mediante correspondência eletrônica (e-mail) enviada a cada Associado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para apreciar e aprovar o relatório, as contas e o balanço do exercício correspondente ao último exercício social;
- IV - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria em conjunto, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- V - Decidir em última instância.

Parágrafo Único:

As deliberações e votações da Assembléia Geral ocorrerão por decisão da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA**

### **ARTIGO 16**

A Diretoria será composta de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral:<sup>2</sup>

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Marketing;
- VI - Diretor de Vida;
- VII - Diretor de Previdência e Capitalização;
- VIII - Diretor de Saúde;
- IX - Diretor Jurídico;
- X - Diretor de Relações com o Mercado.

---

<sup>2</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

## **ARTIGO 17**

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição, sendo que para o cargo de Presidente apenas para um único período subsequente.<sup>3</sup>

Parágrafo Primeiro:

A eleição da Diretoria realizar-se-á até o mês de dezembro do ano do término do mandato vigente.<sup>4</sup>

Parágrafo Segundo:

Os Diretores eleitos exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro:

A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3 (três) Diretores, entre eles, necessariamente, o Presidente ou, no seu impedimento, o Vice-Presidente, podendo deliberar por maioria simples, sendo obrigatório o registro dessas deliberações na respectiva ata.

Parágrafo Quarto

No caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á automaticamente o Vice-Presidente, e no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o cargo vago será preenchido provisoriamente, para complementação do período de mandato, por decisão da Diretoria em conjunto, ad referendum da Assembléia Geral.<sup>5</sup>

## **ARTIGO 18**

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação do Estatuto Social;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria;

IV - Conduta duvidosa.

---

<sup>3</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28.09.2010.

<sup>4</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28.09.2010.

<sup>5</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28.09.2010.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pela Diretoria em conjunto, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

## **ARTIGO 19**

Compete à Diretoria em conjunto:

I - Administrar o CVG/PR;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III - Decidir pela admissão de Associados, promovendo, se julgar conveniente, as necessárias sindicâncias no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Criar Comissões específicas para estudos de matérias pertinentes aos objetivos sociais;

V - Fixar taxas, quando necessárias, para participação em eventos promovidos;

VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VII - Criar Comissões de Inquérito, para apuração de responsabilidade ou elucidação de fatos;

VIII - Zelar pelo bom nome do CVG/PR e das Instituições do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios e afins, com relação à proteção e obediência à boa técnica nestes segmentos de negócios;

IX - Deliberar sobre aplicação de penalidades aos Associados;

X - Coordenar a expedição do boletim informativo do Clube;

XI - Prestar relacionamento com o mercado;

XII - Buscar contratos com patrocínios para eventos;

XIII - Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Assembléia Geral, quando a matéria assim justificar.

## **ARTIGO 20**

Compete ao Presidente:

I - Representar o CVG/PR ativa e passivamente, inclusive perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, delegar poderes e outorgar mandatos, constituindo procuradores para o fim que julgar necessário;

II - Coordenar as atividades, com os demais Diretores;

III - Gerir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as finanças do CVG/PR, abrindo contas bancárias, assinando cheques e documentos;

IV - Conceder exoneração a qualquer dos demais membros da Diretoria;

V - Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Diretoria, quando a matéria assim justificar.

#### **ARTIGO 21**

Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua falta, no seu impedimento ou em caso de vacância;
- II - Assinar cheques na ausência do Diretor Financeiro;
- III - Incentivar a manutenção e captação de novos Associados;
- IV - Representar socialmente o Clube junto a qualquer outra Entidade ou Empresa;
- V - Manter relacionamento constante com os demais Clubes semelhantes ao CVG/PR.

#### **ARTIGO 22**

Compete ao Diretor Administrativo:<sup>6</sup>

- I - Dirigir a Secretaria, nela incluída a administração de bens móveis e imóveis, a gestão de pessoal sob vínculo empregatício e a elaboração das atas das reuniões da Diretoria;
- II - Coordenar a expedição de correspondência, inclusive eletrônicas, boletins e circulares junto à Secretaria, informando as datas de atividades sociais e recreativas;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da documentação do CVG/PR;
- IV - Organizar as eleições para a Diretoria, registrando as chapas concorrentes e tomando todas as providências necessárias à realização do procedimento eletivo.

#### **ARTIGO 23**

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerir as finanças do Clube em conjunto com Presidente, prestando contas à Assembléia Geral, sempre que solicitado;
- II - Providenciar a realização de balanço anual, compreendendo a gestão contábil do exercício social, a ser submetido à Assembléia Geral para aprovação;
- III - Participar de comissões que forem constituídas.

#### **ARTIGO 24**

Compete ao Diretor de Marketing:<sup>7</sup>

- I - Organizar as atividades sociais e culturais e de comunicação do CVG/PR;

---

<sup>6</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

<sup>7</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

- II - Coordenar a expedição de correspondências específicas de sua área junto à Secretaria, informando as datas das atividades de interesse do Clube;
- III - Planejar e organizar todo o calendário de eventos, palestras e treinamentos.

#### **ARTIGO 25**

Compete aos Diretores de Vida, de Previdência e Capitalização e de Saúde, respeitadas as respectivas especialidades:

- I - Promover estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado em geral;
- II - Orientar e esclarecer Associados e demais instituições sobre assuntos técnicos, comerciais, operacionais e de gestão do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;
- III - Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais e do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios;
- IV - Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site [www.cvgpr.com.br](http://www.cvgpr.com.br).

#### **ARTIGO 26**

Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Prestar assessoramento jurídico, coordenando e acompanhando processos judiciais e extrajudiciais de interesse do CVG/PR;
- II - Elaborar parecer e manifestar-se, sempre que convocado pelo Presidente, sobre recursos dirigidos à Assembléia Geral;
- III - Promover estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;
- IV - Orientar os Associados sobre aspectos jurídicos e legais envolvendo o mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;
- V - Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais, com a Administração Pública e com o Poder Judiciário;
- VI - Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site [www.cvgpr.com.br](http://www.cvgpr.com.br).

#### **ARTIGO 27**

Compete ao Diretor de Relações com o Mercado:<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

I - Representar o Clube junto a qualquer outra entidade ou programação voltada à comunicação e seus veículos, através da participação nos meios de comunicação e de pesquisas junto aos Associados e o mercado;

II - Manter em atividade e atualização permanente o site [www.cvgpr.com.br](http://www.cvgpr.com.br).

## **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO**

### **ARTIGO 28**

O CVG/PR poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.<sup>9</sup>

Parágrafo Único:

Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado do Paraná, devidamente registrada nos órgãos públicos.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 29**

Nas Assembléias Gerais os Associados pessoas jurídicas terão direito a 1 (um) voto, independente do número de representantes presentes.<sup>10</sup>

Parágrafo Único

Nas Assembléias Gerais, o voto por procuração somente será admitido quando o mandatário for outro Associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e de posse do instrumento do mandato onde constem poderes específicos para o exercício do voto, não sendo permitido que o Associado represente mais do que 2 (dois) Associados.

### **ARTIGO 30**

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 01 de dezembro de 2008, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, entrando em vigor

---

<sup>9</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

<sup>10</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

imediatamente, revogando o Regimento Interno e Código de Ética e todas e quaisquer disposições contrárias.<sup>11</sup>

Curitiba, PR, 28 de setembro de 2010.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01.12.2008.

<sup>12</sup> Data da realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a consolidação da redação do Estatuto Social do CVG/PR.